

**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E
REAJUSTE DE PREÇO AO CONTRATO
Nº 027/2018 PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E ENTREGA DE
MARMITEX.**

Pelo presente instrumento particular de **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento e entrega de marmitex, celebrado no dia 29 de Agosto de 2018, as partes abaixo denominadas.

CONTRATANTE:

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA - COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 - Bairro Pereque-Açu - Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **José Pinto de Souza Americano**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 18.676.807/0001-04 com sede a Pedra Negra, nº 194, casa 2 - Bairro Pereque - açu, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Matheus Conrado de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da cédula de identidade RG nº 45.902.835-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº 423.023.988-23, residente e domiciliado na Rua Laguna, nº 90 - Bairro Taquaral, Ubatuba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento e entrega de marmitex, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MARMITEX. A aquisição tem como objetivo viabilizar a realização das atividades de trabalho desta companhia, uma vez que a zona azul atende a extensão territorial da praia da maranduba até a praia do Félix, será de acordo com a O.S expedida pela CONTRATANTE

Matheus

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 206.979,84 (Duzentos e seis mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), contabilizando 15.264 unidades de marmitex, provenientes do que restou do contrato 027/2018, que se deu pelo pregão presencial 002/2018, reajustado pelo IGP-DI conforme justificativa e documentos acostados ao processo, passando a ser fornecido a R\$ 13,56 (treze reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme proposta de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 002/2018**.

2.4. A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA :

4.1. permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços nº27/2018 assinado pelas partes em 29 de Agosto de 2018, não alteradas no presente Instrumento Jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA :

5.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

5.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

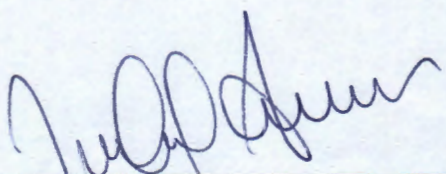
motres

[Handwritten signatures]

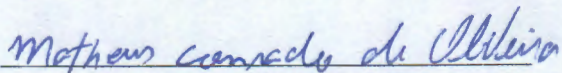
5.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do PL 003/2018, PP 002/2018, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Ubatuba, 30 de Agosto de 2019.



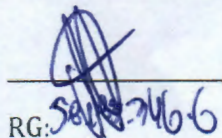
COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



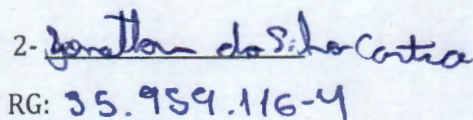
MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA - ME
MATHEUS CONRADO DE OLIVEIRA
CNPJ: 18.676.807/0001-04

Testemunhas:

1-


RG: 50.974.66

2-


RG: 35.959.116-4

DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS

Em cumprimento ao Comunicado da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no D.O.J. de 24 e 28 de junho de 1.993 e rr. decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segue a TABELA OFICIAL ATUALIZADA aplicável nos cálculos judiciais, exceto para aqueles com normas específicas estabelecidas por lei ou com r. decisão transitada em julgado estabelecendo critério e índices diferentes.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E

	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
JAN	1.000,000000	12.415,108752	314,513155	1,133251	1,387894	1,525559	1,609911	1,636562	1,782536
FEV	1.256,000000	16.073,841301	437,707957	1,153422	1,410516	1,542797	1,618604	1,647690	1,794122
MAR	1.583,816000	20.368,771696	611,478015	1,167493	1,427442	1,553750	1,628963	1,658235	1,800222
ABR	1.932,730664	25.656,504828	878,265872	1,182436	1,436292	1,562917	1,635315	1,678465	1,801842
MAI	2.315,991154	32.670,993247	1.240,550544	1,205493	1,446346	1,573544	1,638912	1,691557	1,810310
JUN	2.859,091079	42.083,506401	1.788,997939	1,238885	1,465437	1,581411	1,645631	1,700183	1,811939
JUL	3.524,401573	54.851,642243	0,941012	1,266759	1,481703	1,590108	1,651226	1,699842	1,813388
AGO	4.264,878343	71,674640	0,990038	1,299568	1,502002	1,595037	1,649409	1,713270	1,827532
SET	5.251,771191	94,603357	1,039539	1,318931	1,512516	1,597748	1,643306	1,727147	1,863899
OUT	6.477,009409	127,127991	1,056483	1,331724	1,514179	1,596949	1,636075	1,735264	1,872286
NOV	8.127,351406	171,838905	1,076556	1,349569	1,516298	1,600941	1,636238	1,749146	1,875656
DEZ	10.053,533689	230,092293	1,108314	1,369272	1,522514	1,602061	1,634438	1,766462	1,878844

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	1,890117	2,032111	2,275690	2,500094	2,688482	2,846519	2,930685	3,058566	3,245189	3,381053
FEV	1,902024	2,044710	2,320748	2,517094	2,706763	2,861036	2,945924	3,079975	3,258169	3,398634
MAR	1,911534	2,053706	2,371572	2,539747	2,726793	2,875913	2,959475	3,099686	3,278695	3,430581
ABR	1,918415	2,061920	2,398607	2,549905	2,736336	2,886553	2,971608	3,106815	3,282301	3,449449
MAI	1,928007	2,078002	2,425951	2,555259	2,756584	2,891460	2,978145	3,125145	3,294117	3,466006
JUN	1,937454	2,086729	2,446571	2,569057	2,779463	2,899266	2,985888	3,142645	3,313552	3,487841
JUL	1,944816	2,093615	2,451953	2,583443	2,782798	2,894917	2,994547	3,170928	3,326143	3,494467
AGO	1,963097	2,109735	2,447539	2,607469	2,785859	2,894338	3,001733	3,190904	3,333460	3,491321
SET	1,986261	2,130832	2,454147	2,628068	2,793659	2,899837	3,014340	3,202072	3,341126	3,489575
OUT	1,993808	2,144043	2,468135	2,640945	2,798128	2,901286	3,023081	3,210397	3,347474	3,500392
NOV	2,001185	2,163339	2,484424	2,649396	2,813797	2,909699	3,030336	3,220028	3,353499	3,522094
DEZ	2,020996	2,208336	2,488647	2,666087	2,835744	2,920464	3,037305	3,235806	3,368254	3,552384

	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	3,576895	3,811377	4,031519	4,267281	4,542986	5,029375	5,360470	5,517906	5,730919	
FEV	3,604079	3,836150	4,066996	4,295871	4,583418	5,075645	5,377087	5,539425	5,748111	
MAR	3,639038	3,856481	4,094651	4,325942	4,644377	5,147719	5,406123	5,560474	5,767654	
ABR	3,660872	3,866122	4,114714	4,357521	4,701967	5,169854	5,414232	5,566034	5,798799	
MAI	3,689060	3,882746	4,135699	4,391509	4,752278	5,196220	5,425601	5,577722	5,840550	
JUN	3,714883	3,902548	4,154723	4,416979	4,780791	5,240907	5,438622	5,585530	5,860991	
JUL	3,723427	3,909572	4,170510	4,437738	4,828120	5,261870	5,447323	5,647529	5,864507	
AGO	3,727150	3,922473	4,173429	4,445282	4,856605	5,290284	5,437517	5,683673	5,869785	
SET	3,737213	3,937770	4,180106	4,451505	4,877488	5,314090	5,456548	5,691061	5,874480	
OUT	3,757020	3,956671	4,191392	4,468865	4,896510	5,326312	5,462550	5,696182		
NOV	3,772799	3,982389	4,211510	4,490315	4,928826	5,336431	5,481122	5,729219		
DEZ	3,790153	4,003893	4,235515	4,507378	4,970721	5,350305	5,498661	5,740104		

OBSERVAÇÃO I - Dividir o valor a atualizar (observar o padrão monetário vigente à época) pelo fator do mês do termo inicial e multiplicar pelo fator do mês do termo final, obtendo-se o resultado na moeda vigente na data do termo final, não sendo necessário efetuar qualquer conversão. Esclarecendo que, nesta tabela, não estão incluídos os juros moratórios, apenas a correção monetária.

PADRÕES MONETÁRIOS A CONSIDERAR:

Cr\$ (cruzeiro): de out/64 a jan/67
 NCr\$ (cruzeiro novo): de fev/67 a mai/70
 Cr\$ (cruzeiro): de jun/70 a fev/86
 Cz\$ (cruzado): de mar/86 a dez/88
 NCz\$ (cruzado novo): de jan/89 a fev/90
 Cr\$ (cruzeiro): de mar/90 a jul/93
 CR\$ (cruzeiro real): de ago/93 a jun/94
 R\$ (real): de jul/94 em diante

Exemplo:

Atualização, até setembro de 2019, do valor de R\$1.000,00 fixado em janeiro de 1995
 $R\$1.000,00 : 1,133251 \text{ (janeiro/1995)} \times 5,874480 \text{ (setembro/2019)} = R\$5.183,74.$

OBSERVAÇÃO II - Os fatores de atualização monetária foram compostos pela aplicação dos seguintes índices:
 Jan/92 em diante: IPCA-E (de jan/92 em diante)

matheus

[Handwritten signature]

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-DI
"DISPONIBILIDADE INTERNA"
(Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-DI/FGV:

O IGP-DI/FGV é calculado mensalmente pela FGV.

O IGP-DI/FGV foi instituído em 1.944 com a finalidade de medir o comportamento de preços em geral da economia brasileira. É uma média aritmética, ponderada dos seguintes í

IPA que é o Índice de Preços no Atacado e mede a variação de preços no mercado atacadista. O IPA ponderada em 60% o IGP-DI/FGV.

IPC que é o Índice de Preços ao Consumidor e mede a variação de preços entre as famílias que percebem renda de 1 a 33 salários mínimos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. O IPC pondera em 30% o IGP-DI/FGV.

INCC que é o Índice Nacional da Construção Civil e mede a variação de preços no setor da construção civil, considerando no caso tanto materiais como também a mão de obra. O INCC pondera em 10% o IGP-DI/FGV.

DI ou Disponibilidade Interna é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera exportados que é considerado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global.

O chamado IGP-10, mede a variação entre os dias 11 de um mês ao dia 10 (inclusive) do mês subsequente. Mas não é válido como índice mensal por englobar cálculos de dois meses e outras atividades correlatas.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte e um do mês seguinte. O IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

A divulgação ocorre sempre na segunda quinzena do mês seguinte. Portanto este índice mede a variação de preços de um determinado mês por completo.

Para você verificar o IGP-DI de 1944 à 1979 ==> [CLIQUE AQUI](#)

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	-0,01	4,3831	5,5524	1.923,3254
Jun/2019	0,63	4,3935	6,0274	1.923,5178
Mai/2019	0,40	3,7400	6,9230	1.911,4755
Abr/2019	0,90	3,3267	8,2436	1.903,8601
Mar/2019	1,07	2,4050	8,2757	1.886,8782
Fev/2019	1,25	1,3209	7,7294	1.866,9023
Jan/2019	0,07	0,0700	6,5590	1.843,8541
Dez/2018	-0,45	7,1021	7,1021	1.842,5643
Nov/2018	-1,14	7,5862	8,3823	1.850,8933
Out/2018	0,26	8,8268	10,5092	1.872,2368
Set/2018	1,79	8,5446	10,3328	1.867,3816
Ago/2018	0,68	6,6358	9,0647	1.834,5433
Jul/2018	0,44	5,9156	8,5880	1.822,1527
Jun/2018	1,48	5,4516	7,7880	1.814,1704
Mai/2018	1,64	3,9137	5,1963	1.787,7123
Abr/2018	0,93	2,2370	2,9711	1.758,8669
Mar/2018	0,56	1,2950	0,7572	1.742,6602
Fev/2018	0,15	0,7309	-0,1846	1.732,9556
Jan/2018	0,58	0,5800	-0,2743	1.730,3601
Dez/2017	0,74	-0,4231	-0,4231	1.720,3819
Nov/2017	0,80	-1,1545	-0,3341	1.707,7446
Out/2017	0,10	-1,9390	-1,0757	1.694,1911

matheus

AB

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Só Neste Mês: O Melhor Preço

Jeep Renegade Sport com Câmbio Automático
Solicite o seu!

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguéis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7243
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5058
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6056
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6013
Fev/2019	0,88	0,8900	7,6157	1.717,9551
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9690
Dez/2018	-1,08	7,5521	7,5521	1.702,7987
Nov/2018	-0,49	8,7264	9,6940	1.721,3897
Out/2018	0,89	9,2618	10,8074	1.729,8660
Set/2018	1,52	8,2979	10,0496	1.714,6060
Ago/2018	0,70	6,6764	8,9114	1.688,9342
Jul/2018	0,51	5,9349	8,2624	1.677,1938
Jun/2018	1,87	5,3974	6,9376	1.668,6835